

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.370, publicada no D.O.U. de 30/10/2017, Seção 1, Pág. 28.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                          |                                  |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A   |                          | <b>UF:</b> MG                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Eunápolis, a ser instalada no município de Eunápolis, estado da Bahia. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes   |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201405294  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>412/2017  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>13/9/2017 |

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Eunápolis, a ser instalada na rua Edgar Trancoso, nº 21, centro, no município de Eunápolis, estado da Bahia.

A Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos – sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Pitágoras de Eunápolis, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 119989; processo: 201405296); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1287416; processo: 201405297); Engenharia Mecânica, bacharelado (código 1287414; processo 201405295).

### a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “parcialmente satisfatório” na fase “Análise Despacho Saneador”.

Da avaliação *in loco*, código nº 129.906 (Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA-Recurso), realizada pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), resultaram as seguintes menções:

| Dimensões/Eixos  | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3         |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 2,8       |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 2,7       |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 3         |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física                  | 3,3       |
| <b>Conceito Final 3</b>                                      |           |

Fonte: SERES/MEC

Cabe mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

| <b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>                                       |           |
|--|-----------|
| Itens  | Conceitos |
| 1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. | NSA       |
| 1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.   | 3         |

|   |     |
|---|-----|
| 1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.                      | NSA |
| 1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados. | NSA |
| 1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.   | NSA |

Fonte: SERES/MEC

| <b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>  |                  |
|--|------------------|
| <b>Itens</b>   | <b>Conceitos</b> |
| 2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.  | 3                |
| 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.  | 3                |
| 2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.  | 3                |
| 2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.   | 3                |
| 2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. | 2                |
| 2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.  | 3                |
| 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.  | 3                |
| 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.  | 3                |
| 2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.  | NSA              |

Fonte: SERES/MEC

| <b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>   |                  |
|--|------------------|
| <b>Itens</b>   | <b>Conceitos</b> |
| 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.   | 3                |
| 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu  | NSA              |
| 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu   | 3                |
| 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.                           | 3                |
| 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão   | 3                |
| 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura. | 3                |
| 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa  | 3                |
| 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.   | 3                |
| 3.9 Programas de atendimento aos estudantes.   | 3                |
| 3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.  | 2                |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.  | 3                |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.   | 3                |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais   | NSA              |

Fonte: SERES/MEC

| <b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>   |                  |
|---|------------------|
| <b>Itens</b>  | <b>Conceitos</b> |
| 4.1 Política de formação e capacitação docente                                      | 3                |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo              | 3                |
| 4.3 Gestão institucional.   | 3                |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico   | 3                |
| 4.5 Sustentabilidade financeira.  | 3                |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.   | 3                |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.                  | NSA              |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA              |

Fonte: SERES/MEC

| <b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>  |                  |
|--|------------------|
| <b>Itens</b>   | <b>Conceitos</b> |
| 5.1 Instalações administrativas.   | 3                |
| 5.2 Salas de aula  | 3                |
| 5.3 Auditório(s).  | 3                |
| 5.4 Sala(s) de professores.  | 4                |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos.   | 4                |
| 5.6 Infraestrutura para CPA.   | 4                |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.               | 4                |
| 5.8 Instalações sanitárias   | 3                |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física.   | 3                |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização.  | 3                |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.  | 3                |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.                      | 3                |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.                               | 3                |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. | 3                |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.              | 3                |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.   | 4                |

Fonte: SERES/MEC

Convém informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados pela Faculdade Pitágoras de Eunápolis obtiveram os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

| <b>Curso/<br/>Grau</b>                    | <b>Período de<br/>realização da<br/>avaliação <i>in loco</i></b> | <b>Dimensão 1-Org.<br/>Didático-<br/>Pedagógica</b> | <b>Dimensão 2-<br/>Corpo Docente</b> | <b>Dimensão 3-<br/>Instalações<br/>Físicas</b> | <b>Conceito de<br/>Curso/ Perfil<br/>de Qualidade<br/>do curso</b> |
|---|--|---|--------------------------------------|--|--|
| Engenharia Civil,<br>Bacharelado          | 6/4 a 9/4/2016   | Conceito: 3,0                                       | Conceito: 3,4                        | Conceito: 3,5                                  | Conceito: 3  |
| Engenharia De<br>Produção,<br>Bacharelado | 1 a 4/5/2016   | Conceito: 3,1                                       | Conceito: 3,4                        | Conceito: 3,5                                  | Conceito: 4  |
| Engenharia<br>Mecânica,<br>Bacharelado    | 1 a 4/3/2016   | Conceito: 3,9                                       | Conceito: 3,8                        | Conceito: 4,2                                  | Conceito: 4  |

Fonte: SERES/MEC

## **b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 3/8/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pitágoras de Eunápolis possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA MECÂNICA, apresentaram projetos com perfis suficiente e/ ou muito bem de*

*qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.*

*Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA MECÂNICA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Pitágoras de Eunápolis deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

Assim diz a SERES em conclusão:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Eunápolis (código: 19298), a ser instalada na Rua Edgar Trancoso, nº 21, Centro, Eunápolis/BA, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede em Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ENGENHARIA CIVIL, bacharelado (código: 119989; processo: 201405296); ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado (código: 1287416; processo: 201405297); e ENGENHARIA MECÂNICA, bacharelado (código 1287414; processo 201405295), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **c) Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Pitágoras de Eunápolis, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Eunápolis, a ser instalada na rua Edgar Trancoso, nº 21, centro, no município de Eunápolis, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente